

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000848/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069308/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011281/2015-95
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS;

E

AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n. 02.532.141/0001-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DURVAL PEIXOTO DE DEUS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2015, o piso salarial da categoria profissional de **Operador de Abastecimento** será de R\$ 1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais) acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.314,00 (dois mil trezentos e quatorze reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2015, a empresa reajustará os salários de todos os seus empregados em 9,88% (nove vírgulas oitenta e oito por cento).

Pagamento de Salário ▯ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa efetuará um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A partir de 1º de setembro de 2015, a empresa pagará aos seus empregados, a título de **anuênio**, o percentual de 1% (hum por cento) sobre o salário-base do empregado para cada ano de trabalho completado na empresa, contados a partir de 1º de setembro de 2008 e respeitado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal e incidirá sobre os cálculos de 13º Salário, Férias, FGTS e verbas rescisórias.

Par. Único - Para o cálculo das horas extraordinárias será adotado o divisor 180, em relação aos empregados com jornada de trabalho de 12 x 36; e divisor 220 para os demais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22h00min às 05h00min horas do dia imediato será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Par. Único - Nas jornadas noturnas fica assegurado o pagamento do adicional noturno respectivo, relativo aos dias efetivamente trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALES REFEIÇÕES

A partir de 1º de setembro de 2015, a empresa, em quantidade igual aos dias trabalhados, fornecerá vales refeição a todos os seus empregados que cumprem jornada de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis) e 08 (oito) horas diárias, cujo valor facial de início será de R\$ 23,62 (vinte e três reais e sessenta e dois centavos), com desconto de 4% (quatro por cento) do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os vales-refeições fornecidos pela empresa não se integram ao salário e se inserem nos objetivos e regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao qual fica subordinado para todos os efeitos legais.

A concessão de horário para alimentação, na forma desta Cláusula, independentemente da extensão, não desnatura a jornada da categoria de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALES TRANSPORTES

A partir de 1º de setembro de 2015, os vales-transportes, conforme previstos em lei serão fornecidos a todos os empregados que utilizam o transporte coletivo com desconto máximo limitado a 3% (três por cento).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO COMBUSTIVEL

A partir de 1º de setembro de 2015, a empresa pagará auxílio combustível aos seus empregados, que não utilizam o vale transporte, juntamente com os salários dos respectivos meses, valor esse que será pago de acordo com a necessidade de cada empregado, mediante a participação do trabalhador no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre esse benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A partir de 1º de setembro de 2015, a Empresa fornecerá assistência médica aos seus empregados.

Par. 1º - A partir de 1º de setembro de 2015, o empregado terá o direito de incluir no plano de assistência médica, podendo ser incluso esposa e dependente filho até 18 anos de idade, mediante pagamento de 50% do valor da mensalidade. Considera-se, para esse efeito o valor cobrado do dependente de até 18 anos incluído, dividido por 2 (dois).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A partir de 1º de setembro de 2015, a Empresa fornecerá assistência odontológica aos seus empregados.

Par. 1º - A partir de 1º de setembro de 2015, o empregado terá o direito ao plano odontológico, mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO / AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de setembro de 2015, a empresa contratará seguro por acidente, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes.

Par. 1º - A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio será devido e pago aos beneficiários nas condições estabelecidas na respectiva apólice e nesta, como aqui previsto.

Par. 2º - Os valores segurados serão de:

- a) R\$ 39.803,59 em caso de morte ou invalidez permanente do empregado em decorrência de acidente;
- b) R\$ 19.901,79 em caso de morte ou invalidez permanente do empregado em decorrência de doença;
- c) R\$ 3.980,64, a título de auxílio-funeral por morte do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá a todos os seus empregados uma cesta básica mensal no valor de R\$ 229,65 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, nos moldes abaixo:

8.1 - O fornecimento desta Cesta Básica de alimentos deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos", até o dia cinco (5) do mês subsequente.

8.2 - A participação do empregado no custo da Cesta ou Cartão Alimentação estará vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

a) desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

b) desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

8.3 - Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias e acidente de trabalho até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica.

8.4 - A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA EXTRA

A empresa concederá a todos os seus empregados uma cesta básica extra, no mesmo valor da cesta básica mensal, ou seja, R\$ 229,65 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) mantidas as mesmas condições que se aplicam no funcionamento regular da cesta básica distribuída mensalmente aos trabalhadores, até o dia 24 de dezembro de 2015 para a celebração do Natal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL MENSAL

A empresa concederá um auxílio mensal, no valor de um salário mínimo vigente ao empregado (a) que tenha filho excepcional ou deficiente físico, a partir da apresentação do atestado de invalidez fornecido por médico da Empresa, do Sindicato profissional ou da Previdência Social.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Empresa anotarà na CTPS de seus empregados, a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes, prêmios, comissões e demais vantagens integrantes da remuneração. A CTPS será obrigatoriamente entregue ao empregador e este terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para fazer as anotações e devolvê-la ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A partir de sexto mês de trabalho efetivo, a rescisão contratual deverá ser homologada no Sindicato Profissional e as verbas rescisórias pagas de acordo com a legislação vigente, sob pena de pagamento da multa legal prevista.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO

A Empresa comunicará ao empregado, por escrito, os motivos da suspensão disciplinar, advertência ou dispensa por justa causa, fornecendo-lhe uma cópia do documento.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado acidentado, por um período de 12 (doze) meses após a alta médica e retorno ao trabalho - Lei nº 8.213 de 24 de junho de 1991.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar a jornada de trabalho de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), observando-se a jornada legal e o intervalo mínimo para alimentação e repouso de 01(uma) hora e o máximo de 02(duas) horas.

Par. 1º - Nas demais hipóteses, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitada o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Par. 2º - O cumprimento da jornada de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não gera direito a hora extraordinária, exceto na hipótese da jornada ultrapassar a 180 horas por mês; e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período noturno e diurno.

Par. 3º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos feriados e domingos que coincidam com a escala de trabalho, tendo-se em vista a natural compensação pelo descanso nas 36 horas seguintes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO

As partes em concordância com as portarias 1510/2009 e 373/2011 do TEM, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho serão considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da empresa.

Parágrafo Único: Havendo divergências entre a jornada real e o apontamento no sistema eletrônico, prevalecerá a jornada real.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FREQUENCIA

A Empresa se obriga a manter o livro, relógio de pontos ou ficha de pontos para controle da frequência de seus empregados; cujo registro deste, deverá ser feitos pelos próprios empregados.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos prazos e

condições seguintes:

- por cinco (5) dias, por motivo de casamento e nascimento de filhos;
- por três (3) dias, por motivo de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- por um (1) dia, por motivo de internação de dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES / EQUIPAMENTOS

A liquidação de contas, quando do desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução pelo mesmo do uniforme e demais pertences da empresa que se encontrar em seu poder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, botas, luvas e capacetes, tantos quanto forem necessários, sendo obrigatório o uso do uniforme e demais EPI's fornecidos pela Empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES

A Empresa se obriga a manter juntamente com a ficha de registro do empregado, os resultados dos exames admissional, periódicos e demissional exigidos pela Lei 6.514 e Portaria 3.204/78.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos ou odontológicos serão aceitos pela Empresa desde que emitidos por médicos ou dentistas da Empresa, do Sindicato ou da Previdência Social, os quais justificarão a ausência do empregado

ao trabalho, na forma da lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento associados e não associados, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de setembro de 2015, a empresa fica autorizada a descontar desses empregados 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base mais periculosidade), no mês de outubro 2015, a título de Contribuição Assistencial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não conste tenham sofrido idêntico desconto, a favor do Sindicato dos Empregados (SINDIPETRO), promovendo o recolhimento a este até o dia 10 de novembro de 2015, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

PAR. 1º- A empresa que deixar de efetuar este recolhimento ao Sindicato dos Empregados, espontaneamente, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do mesmo Sindicato Profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com os valores atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido e sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

PAR. 2º- Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador desta Capital, não associado, que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até dez (10) dias de sua efetivação e, de próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Goiânia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho pela Empresa, implicará em multa de 3% (três por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENCONTROS

Serão realizados encontros quadrimestrais com o objetivo de discutir as questões de trabalho e o cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios estipulados neste Acordo serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vier e existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento das mesmas finalidades colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01(um) ano, de 1º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

PAR 1º - Fica assegurado, caso haja interesse por parte da empresa, a mudança da data base para o mês de janeiro, sendo repassada a inflação do período de setembro a dezembro de 2015 pela empresa aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho segue assinado em três (3) vias de igual teor e forma e se destinam ao arquivo e depósito na Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

AGEU CAVALCANTE LEMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

DURVAL PEIXOTO DE DEUS
Administrador
AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.